



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2024.

Autoria: Vereador José Jailmo Pereira Gomes

Ementa: “Autoriza consulta popular sobre a Emancipação Política do Distrito de Salgadália.”

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 03/2024, que autoriza consulta popular sobre a Emancipação Política do Distrito de Salgadália.

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de Resolução.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 15, IV e Artigo 19 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto em referência, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento. Mister ressaltar que o Projeto em questão se encontra de acordo, quanto à iniciativa, conforme Art. 4º e Art. 62, IV do Regimento Interno nº. 252/2016 c/c Art. 1º, IV do Decreto Legislativo nº 215/2014.

Mister ressaltar que o projeto em Anelise se encontra em consonância com a nossa Constituição Federal, consolidado através da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, em seu Art. 14, §12 e §13, senão vejamos abaixo:

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão." (NR)

Assim sendo, as consultas populares podem ser realizadas concomitantes às eleições municipais.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 03 de junho de 2024.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA
OAB/BA 42.398
Assessor Jurídico